



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3200

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 240/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 19 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Marli Lima dos Anjos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José Alves Barbosa Sobrinho, nº 73		
Bairro	Jardim do Vale II	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.519-450	Processo nº	518/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Alves Barbosa Sobrinho, nº 73		
Bairro	Jardim do Vale II		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrições cadastrais	05.267.141.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei, Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3200

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 241/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 19 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Marli Lima dos Anjos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José Alves Barbosa Sobrinho, nº 73		
Bairro	Jardim do Vale II	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.519-450	Processo nº	518/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua José Alves Barbosa Sobrinho, nº 73
Bairro	Jardim do Vale II
Município	GUARATINGUETÁ/SP
Inscrições cadastrais	05.267.141.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

E esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento,

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3200

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 239/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 19 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

<b>Nome Proprietário</b>	José Marcos Tavares Rios		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/av</b>	Rua Manoel de Castro Nogueira, nº 181		
<b>Bairro</b>	Jardim do Vale II	<b>Município</b>	GUARATINGUETA/SP
<b>CEP</b>	12.519-500	<b>Processo nº</b>	517/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/Av</b>	Rua Manoel de Castro Nogueira, nº 181		
<b>Bairro</b>	Jardim do Vale II		
<b>Município</b>	GUARATINGUETA/SP		
<b>Inscrições cadastrais</b>	05.267.670,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3200

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 243/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 19 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	João Baptista Sonnemaker		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua São Francisco, nº 382 – Apto 42		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.501-270	Processo nº	291/18

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Maria de Almeida Cassula, nº 95		
Bairro	Residencial Alberto Byington		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	06.105.039,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de **25 (vinte e cinco) UFESP's**, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3200

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 244/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 19 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Beatriz Helena Silva Braga Landini		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Frei Pedro Crisólogo Maceno		
Bairro	Jardim Independência	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.514-205	Processo nº	334/18
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Nina Ferreira Leite, nº 407		
Bairro	Chácara São Manoel		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	11.033.008.07		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3200

### Ata Edital de Qualificação OS Saúde



Fundo Municipal de Saúde  
Prefeitura Estância Turística de Guaratinguetá  
São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Jacques Félix, 02 - São Gonçalo.  
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP  
Telefone: (12) 3133-1179  
e-mail:saude@guaratingueta.sp.gov.br

**Ata sobre a Qualificação de Organizações Sociais na área da Saúde referente**

**ao Edital de Qualificação.**

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove, ocorreu à sede da Secretaria Municipal de Saúde a reunião da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais na área da Saúde referente Edital de Qualificação. As 14 horas e 00 minutos, a senhora Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos Secretária Municipal de Saúde, abriu os trabalhos, agradecendo a presença dos membros participantes e passou a explicar o modo de trabalho de acordo com o Edital de Qualificação. A seguir, os membros presentes, Ana Claudia Macedo dos Santos, Subsecretária Municipal de Saúde, Saluar Pinto Magni, Chefe de Gabinete - COMUS, Francisco Ricardo de França Oliveira, Licitação e Beatriz dos Santos Fialho Bonini, COMUS- Fiscal. Iniciou-se a avaliação da documentação apresentada de acordo com os Termos do Edital 01/2018 e foram selecionados em 2 (quatro) grupos de empresas a fim de prosseguir com o processo de qualificação. 1- Organizações que entregaram a documentação total solicitada no Edital, foram selecionadas as Organizações: IAPP – INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS e 2- Organizações que possuem pendências de documentos relacionados a Capacidade Técnica, foram apontadas como pendentes: IESP- INSTITUTO ESPERANÇA. Foi definido pela Comissão de Qualificação de acordo com o previsto no Edital de qualificação 01/2018, o prazo de 10 dias corridos, a partir da notificação das Organizações, para que apresentem os documentos faltantes para o grupo 2. Terminando os trabalhos, às 15 horas e 45 minutos, a senhora Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos, agradeceu a presença, e a colaboração e a participação de todos, dando por encerrado o evento e eu, Ana Claudia Macedo dos Santos, Subsecretária Municipal de Saúde lavrei a presente ata.

*Paulants*

1



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3200

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 188/2018.** Objeto: Aquisição de material de escritório para diversas Secretarias. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **PEDRO CÉSAR BORGES RAMOS -EPP**, R\$ 2.845,42. Prazo: 12 meses. Data: 13/02/2019.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3200

### DECRETO



DECRETO Nº 8.626, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa valores para a venda de ingressos para o Carnaval 2019.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", e do artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecidos os valores para a venda de ingressos para o Carnaval 2019, conforme abaixo segue:

- **ARQUIBANCADA:** R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo que 40% (quarenta por cento) desses ingressos destinados à Lei do Meio Ingresso, Lei nº 12.933/2013, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), somente para o dia 05 de março de 2019.
- **FRISAS:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mesas com 4 (quatro) lugares, período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019.
- **CAMAROTE VIP:** R\$ 100,00 (cem reais) por ingresso individual, período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019.
- **CAMAROTE:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por camarote com capacidade para 20 pessoas, período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3200

### DECRETO



DECRETO Nº 8.627, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece recomendações de segurança, durante o Carnaval, para o funcionamento do comércio, na Avenida Presidente Vargas e adjacências.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", e do artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** A solicitação do comandante da Polícia Militar de Guaratinguetá, com o intuito de auxiliar nos trabalhos da segurança, durante o Carnaval de 2019, na Avenida Presidente Vargas e adjacências, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o comércio de produtos, nas calçadas, a colocação de mesas, de cadeiras e, som voltado para o ambiente externo, na Avenida Presidente Vargas e adjacências, durante o Carnaval, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019.

**Art. 2º** Não será permitida a venda de alimentos e bebidas, para pessoas do ambiente externo ao comércio, em garrafas, copos de vidro, pratos de louças ou quaisquer embalagens que representem riscos à integridade física, exceto em descartáveis de alumínio, plástico ou papelão.

**Art. 3º** Observando o disposto nos artigos 1º e 2º, deste Decreto, os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar no horário estipulado no alvará.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3200

### DECRETO



DECRETO Nº 8.628, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece os valores para a venda de Pontos Ambulantes e Pontos Fixos, na Avenida Presidente Vargas e adjacências, para o Carnaval 2019.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", e do artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido os valores para venda de Pontos Ambulantes e Pontos Fixos, na Avenida Presidente Vargas e adjacências, durante o Carnaval 2019, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019, conforme abaixo segue:

- **AMBULATES:** A atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto, sendo capaz de carregar o produto a ser comercializado em embalagem adequada e portátil, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- **PONTO FIXO:** A atividade pipoca, churros, espetinho, milho verde, máquinas de sorvete, maçã do amor, terão pontos fixos pré-determinados em espaço de no máximo 1x1 metro, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- **PONTO FIXO COM BARRAS OU "FOOD TRUCK":** A atividade pão com calabresa, pizza, hot-dog, porções, pastel, hambúguer, outro tipo de alimento, bebidas água, refrigerante, cerveja, vinho e batidas (embalagem plástica), terão pontos fixos pré-determinados em barracas ou "food truck" em espaço de no máximo 5x5 metros, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.